



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

EMENDA N. 02 AO PROJETO DE LEI nº 99/2018

De autoria da Edil Fernanda Garcia modifica o índice Futuro 2019 da LDO constante no Anexo Metas e prioridades para 2019 referente ao programa 2001 "Educação para Todos". Considerando que compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições relacionadas a diretrizes orçamentárias, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

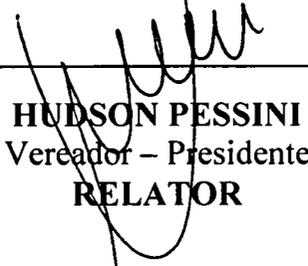
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."

Procedendo a análise da referida proposta, constatou-se que tal previsão está condizente com previsões no Plano Plurianual (PPA) aprovado através da lei n. 11.619/2010, diante do exposto esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

Sorocaba, 27 de junho de 2018.



HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente
RELATOR



ANSELMO ROLIM
NETO
Vereador - membro



PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA
Vereador - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

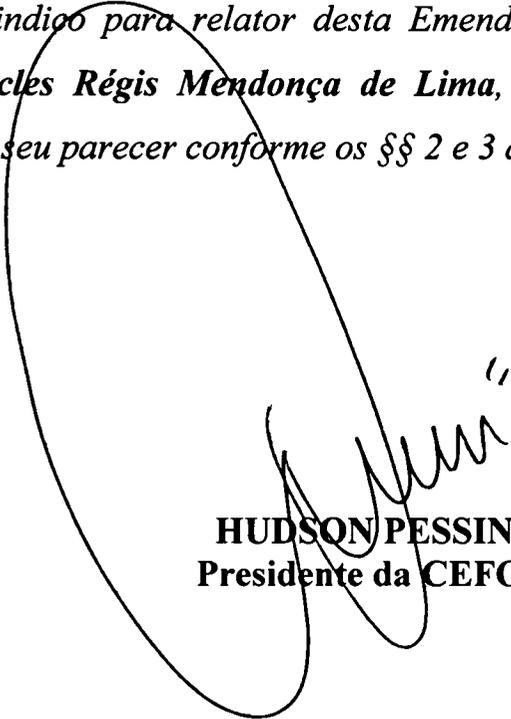
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Emenda 3 ao Projeto de Lei 99/2018, de autoria do Prefeito Municipal “José Antônio Caldini Crespo”, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências. (LDO-2019)

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator desta Emenda ao Projeto de Lei o nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2 e 3 do mesmo artigo.

S.C., 27 de junho de 2018.



HUDSON PESSINI
Presidente da CEFOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS RELATOR DA EMENDA 3: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA PROJETO DE LEI 99/2018

Trata-se de Emenda 3 de autoria da Ilustre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, ao Projeto de Lei 99/2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências. (LDO-2019).

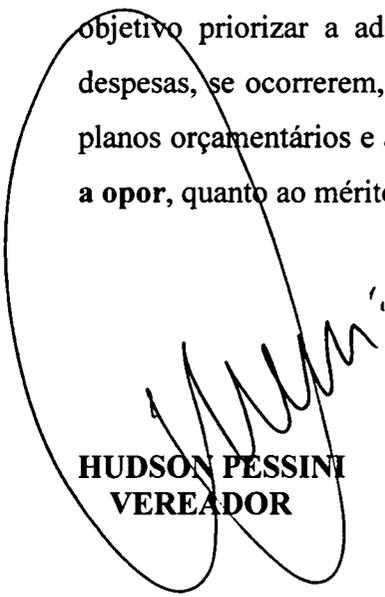
Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

(...)

Procedendo a análise da emenda, constatamos que a mesma tem por objetivo priorizar a admissão ou contratação de pessoal via concurso público. Referidas despesas, se ocorrerem, estão dentre as prerrogativas do Executivo, desde que alinhadas aos planos orçamentários e autorizadas pela Câmara Municipal de Sorocaba. Neste sentido, **nada a opor**, quanto ao mérito da emenda.



HUDSON PESSINI
VEREADOR



PÉRICLES RÉGIS
RELATOR



ANSELMONETO
VEREADOR

S/C. 27 de junho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

EMENDA N. 04 AO PROJETO DE LEI n° 99/2018

De autoria do Edil Renan dos Santos apresentada em nome da Comissão de Saúde a proposta inclui metas ausentes no projeto original. Considerando que compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições relacionadas a diretrizes orçamentárias, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

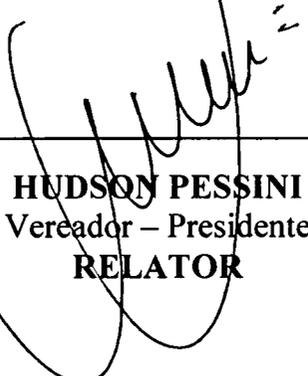
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."

Procedendo a análise da referida proposta, é possível constatar que as metas incluídas por esta emenda é necessário visto que foi apontada em Audiência Pública a ausência delas no quadro de metas anuais da Secretaria da Saúde. As metas inclusas através desta emenda estão de acordo com as argumentações da Secretaria da Saúde e condizentes com as previsões existentes no Plano Plurianual (PPA) aprovado através da lei n. 11.619/2010, diante do exposto esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

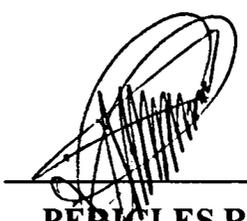
Sorocaba, 27 de junho de 2018.



HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente
RELATOR



ANSELMO ROLIM
NETO
Vereador - membro



PERICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA
Vereador - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

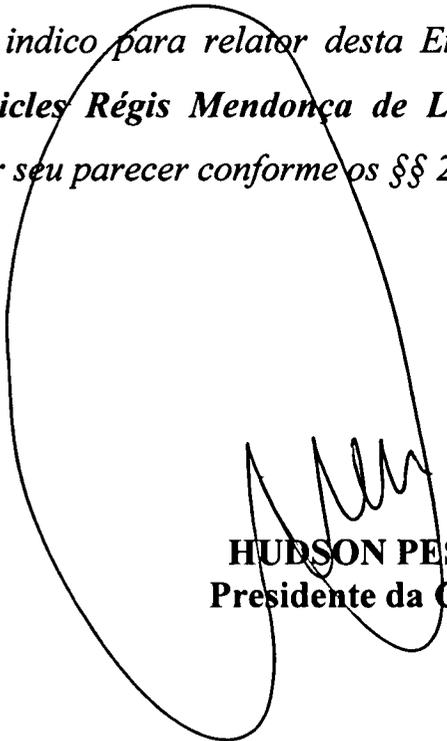
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Emenda 5 ao Projeto de Lei 99/2018, de autoria do Prefeito Municipal “José Antônio Caldini Crespo”, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências. (LDO-2019)

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator desta Emenda ao Projeto de Lei o nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2 e 3 do mesmo artigo.

S.C., 27 de junho de 2018.



HUDSON PESSINI
Presidente da CEFOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS RELATOR DA EMENDA 5: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA PROJETO DE LEI 99/2018

Trata-se de Emenda 5 de autoria do Ilustre Vereador Renan dos Santos, ao Projeto de Lei 99/2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências. (LDO-2019).

Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

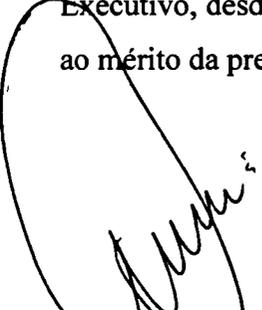
I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

(...)

Procedendo a análise da emenda, constatamos que a mesma tem por objetivo aprimorar a LDO, diante da observação apontada no processo de discussão do projeto com relação aos serviços que não estavam alocados na SESAN, em específico com relação aos Ecopontos. Referidas despesas, se ocorrerem, estão dentre as prerrogativas do Executivo, desde que alinhadas aos planos orçamentários. Neste sentido, **nada a opor** quanto ao mérito da presente emenda.

S/C. 27 de junho de 2018.



HUDSON PESSINI
VEREADOR



PÉRICLES RÉGIS
RELATOR



ANSELMO NETO
VEREADOR